

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1522/73

Parecer CEE nº 2309/73
Aprovado por Deliberação
de 07/11/73

Interessada - Adelaide Maria Ramos Garcia

Assunto - Equivalência de Estudos

Câmara do Ensino do Segundo Grau

Relator - Conselheiro Guido G. Cavalcanti de Albuquerque

Histórico

A interessada, filha de Osmar Moraes Garcia e de dona Maria José Ramos Garcia, afirma haver feito seu curso primário nesta Capital.

A seguir, matriculou-se no 2º semestre de 1966 na "São Paulo Graded School", a qual frequentou por 7 anos, dela saindo em junho p.p.

Requer equivalência dos estudos nela realizados aos do sistema brasileiro.

Fundamentação

O pedido encontra apoio no artigo 100 da lei federal 4024. O histórico escolar referente às quatro séries cursadas esta em Português. Constata-se que a requerente estudou Português em todas as séries e História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica em algumas delas.

Conclusão

Voto no sentido de que os estudos realizados por Adelaide Maria Ramos Garcia podem ser considerados equivalentes aos do Segundo Grau do Sistema Brasileiro, desde que a requerente seja aprovada em exame especial de Organização Social e Política Brasileira, não expressamente mencionada no seu histórico escolar.

São Paulo, 18 de julho de 1973

a) Conselheiro Guido G. Cavalcanti de Albuquerque - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, José Augusto Dias, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente

Aprovado por unanimidade na 521ª Sessão Plenária,
hoje idealizada.

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de novembro de 1973

a) José Borges dos Santos Júnior
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Se a escola estiver à margem do sistema de ensino de São Paulo, não reconheço a equivalência de estudos, em face do que dispõem a Constituição Federal, art. 176, e a Lei nº 5692/71, art. 1º.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de novembro de 1973

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali